



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2011/219.0  
Ref.: Processo n. 109.701/11

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

À

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT  
CNPJ nº 33.402.892/0001-06

Comunicamos haver sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de viabilização de consulta imediata a seu conteúdo normativo, pelo período de 12 (doze) meses, pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 12/7/11, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** prestação de serviços de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e Mercosul via Web, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste Instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, caput, da LEI, correspondente ao artigo 21, caput, do REGULAMENTO.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência, e ainda no Anexo I a este instrumento.

**3.1.** O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato é de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento e o fornecimento por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parte da CONTRATANTE dos e-mails dos servidores e departamentos que acessarão a base de dados.

**4. DA INSTALAÇÃO:** A CONTRATADA instalará *software* visualizador de normas ABNTColeção para controle de acesso, visualização e impressão das normas a ser fornecido pela equipe de suporte técnico ABNT; inserção de parâmetros de configuração dos servidores PROXY e FIREWALL (quando existentes) da rede do cliente sob orientação da ABNT.

**4.1.** A CONTRATADA deverá, sob a supervisão do Centro de Informática e da Coordenação de Biblioteca, instalar o *software*, acatando todas as orientações desses Órgãos, observando o disposto em acordo.

**5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO:** O período de garantia é de 12 (doze) meses durante a vigência contratual, contados da data do recebimento definitivo do serviço.

**5.1.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico para esclarecimentos de dúvidas acerca da operação e instalação do software e correção de quaisquer problemas de funcionamento, por meio de fornecimento de manuais e atendimento telefônico de suporte no período de segunda a sexta-feira das 8:30h às 17:30.

**6. VALOR TOTAL:** R\$ 8.072,40 (oito mil e setenta e dois reais e quarenta centavos), considerados os valores constantes da PROPOSTA.

**6.1.** O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



**7.2.** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do produto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

**7.4.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**7.5.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**9. NOTA DE EMPENHO:** 2011NE003116.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**10.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**11.1** não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da CONTRATADA;

**11.2** reconhecer a propriedade intelectual da CONTRATADA com relação ao serviço ABNT Coleção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNT Coleção para fins não autorizados expressamente pela CONTRATADA.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observadas as condições previstas nesta Cláusula e no Anexo n. 2 a este Instrumento.

**12.1** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**12.2** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**12.3** Também será considerada como atraso a entrega do serviço fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado de entrega.

**12.4** Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto, além da multa prevista no item 12.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**12.5** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**12.6** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**12.7** Além do previsto no item anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

**13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 30.12.2011 a 29.12.2012.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Biblioteca, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**16. FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Carta-Contrato.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMPAP

Pela CONTRATADA:

Ricardo Rodrigues Fragoso  
Diretor Geral  
CPF nº 469.735.917-87

Odilão Baptista Teixeira  
Diretor Adjunto de Negócios  
CPF nº 088.171.118-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CCONT/JJ

**ANEXO I****DESCRÍCÃO DOS SERVIÇOS**

1. Objeto: Implantar na Câmara dos Deputados um serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de uma coleção de normas técnicas ABNT e Mercosul via Web.
2. Descrição dos serviços:  
Os serviços compreendem:
  - montagem de uma coleção atualizada automaticamente de 200 (duzentas) normas técnicas brasileiras e Mercosul;
  - permissão para visualização da coleção contratada por meio da internet, por todos os funcionários, em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela empresa contratante do serviço, com a mesma razão social e CNPJ;
  - direito a uma franquia para impressão de 3.000 (três mil) páginas de normas da coleção contratada, para uso próprio e exclusivo do assinante do serviço;
  - possibilidade de contratação de impressões adicionais, ao custo de R\$ 0,82 por página;
  - manutenção da coleção contratada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;
  - gerenciamento de todos os acessos a coleção, permitindo à Câmara dos Deputados acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários;
  - possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção, sem custo no ano em curso, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo que na renovação será recalculado o valor pelo número total de normas disponíveis, podendo, além deste limite, serem incluídas mais normas mediante negociação.

**ANEXO II****TABELA DE MULTAS**

INFRAÇÃO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1. Permitir e/ou provocar tempo de indisponibilidade do sistema, apurado no mês, superior a 14 horas e 30 minutos e inferior a 15 horas e 30 minutos, por ocorrência.	5,0%
2. Permitir e/ou provocar tempo de indisponibilidade do sistema, apurado no mês, superior a 15 horas e 30 minutos, por hora adicional de indisponibilidade.	0,4%
3. Deixar de notificar a Câmara dos Deputados, com, no mínimo 24 horas de antecedência qualquer paralisação no sistema em decorrência de realização de manutenção preventiva programada, por ocorrência.	3,0%
4. Deixar de prestar suporte telefônico no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, por ocorrência.	1,0%
5. Deixar de fornecer os manuais de utilização do sistema imediatamente após a assinatura do contrato e (ou) após notificação do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2,0%
6. Deixar de disponibilizar norma técnica abrangida pelo contrato, por ocorrência.	3,0%
7. Deixar de cumprir cláusula contratual diversa das abrangidas pelas infrações anteriores, por ocorrência.	1,0%